

14.10.2020

A8-0200/1301

**Alteração 1301**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 1 – n.º 1 – alínea d)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(d) 40% para despesas relativas a zonas com condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas a que se refere o artigo 66.º.**

***Suprimido***

Or. en

14.10.2020

A8-0200/1302

**Alteração 1302**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 87 – n.º 2-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***2-A. Três anos após o início do período referido no artigo 1.º, n.º 2, a Comissão deve lançar um estudo independente para avaliar se a ponderação prevista no presente artigo reflete exatamente os contributos das respetivas intervenções para a consecução dos objetivos em matéria de alterações climáticas. Se as ponderações forem inexatas, a Comissão deve rever a metodologia de acompanhamento e adaptar as ponderações em conformidade, no âmbito da revisão intercalar.***

Or. en

14.10.2020

A8-0200/1303

**Alteração 1303**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 87 – n.º 2-b (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***2-B. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 138.º para complementar o presente regulamento com metodologias que permitam acompanhar a integração e proceder à avaliação das despesas estimadas na consecução dos objetivos climáticos ou ambientais, incluindo a biodiversidade.***

Or. en

14.10.2020

A8-0200/1304

**Alteração 1304**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 90 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(b) até 15% da dotação dos Estados-Membros para o FEADER nos exercícios financeiros de 2022-2027 para a dotação dos Estados-Membros para pagamentos diretos estabelecida no anexo IV para os anos civis de 2021 a 2026.***

***Suprimido***

Or. en

*Justificação*

*ENVI 140.*

14.10.2020

A8-0200/1305

**Alteração 1305**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 90 – n.º 1 – parágrafo 2 – parte introdutória**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

A percentagem de transferências da dotação dos Estados-Membros para pagamentos diretos para a sua dotação para o FEADER prevista no primeiro parágrafo, pode ser majorada:

A percentagem de transferências da dotação dos Estados-Membros para pagamentos diretos para a sua dotação para o FEADER prevista no primeiro parágrafo, pode **adicionalmente** ser majorada:

Or. en

14.10.2020

A8-0200/1306

**Alteração 1306**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 90 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(a) até **15** pontos percentuais, desde que os Estados-Membros utilizem o correspondente aumento para intervenções financiadas pelo FEADER que procuram atingir os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f);

(a) até **30** pontos percentuais, desde que os Estados-Membros utilizem o correspondente aumento para intervenções financiadas pelo FEADER que procuram atingir os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f);

Or. en

14.10.2020

A8-0200/1307

**Alteração 1307**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 91 – parágrafo 2**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

Com base na análise SWOT prevista no artigo 103.º, n.º 2, e numa avaliação das necessidades prevista no artigo 96.º, os Estados-Membros devem estabelecer, nos planos estratégicos da PAC, uma estratégia de intervenção conforme previsto no artigo 97.º, em que definem as metas e os objetivos intermédios a atingir para cumprimento dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º. As metas devem ser estabelecidas a partir de um conjunto de indicadores de resultados comuns, conforme previsto no anexo I.

Com base na análise SWOT prevista no artigo 103.º, n.º 2, e numa avaliação das necessidades prevista no artigo 96.º, os Estados-Membros devem estabelecer, nos planos estratégicos da PAC, uma estratégia de intervenção conforme previsto no artigo 97.º, em que definem as metas e os objetivos intermédios a atingir para cumprimento dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º. As metas devem ser estabelecidas a partir de um conjunto de indicadores de resultados *e de impacto* comuns, conforme previsto no anexo I.

Or. en

*Justificação*

*ENVI 141.*

**Alteração 1308**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
 em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
 COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 92 – n.º 1**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

1. Os Estados-Membros devem **procurar**, através dos seus planos estratégicos da PAC, nomeadamente dos elementos da estratégia de intervenção prevista no artigo 97.º, n.º 2, alínea a), **realizar** uma maior **contribuição** global **para a** consecução dos objetivos específicos relacionados com o **ambiente** e o **clima** definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), em comparação com a **contribuição** global **para a** consecução do objetivo estabelecido no artigo 110.º, n.º 2, alínea b), primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, através do apoio concedido a título do FEAGA e do FEADER no período de 2014 a 2020.

1. Os Estados-Membros devem – através dos seus planos estratégicos da PAC, nomeadamente dos elementos da estratégia de intervenção prevista no artigo 97.º, n.º 2, alínea a) – **afetar** uma maior **quota** global **do orçamento à** consecução **de cada um** dos objetivos específicos relacionados com o **agroambiente, o clima** e o **bem-estar animal** definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e), f) e i), em comparação com a **quota** global **do orçamento afetada à** consecução do objetivo estabelecido no artigo 110.º, n.º 2, alínea b), primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, através do apoio concedido a título do FEAGA e do FEADER no período de 2014 a 2020. **A maior contribuição global deve apoiar a consecução dos objetivos definidos na estratégia «do prado ao prato» e na estratégia em matéria de biodiversidade.**

Or. en

*Justificação*

*AGRI 567, ENVI 142 e Pacto Ecológico Europeu.*



**Alteração 1309**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 92 – n.º 1-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***1-A. Será também quantificada a ambição acrescida no que respeita aos objetivos ambientais e relacionados com o clima, comparando os mais recentes valores disponíveis dos indicadores de impacto estabelecidos no anexo I e os valores-alvo para estes indicadores que os Estados-Membros pretendem alcançar até 2027. Será dada especial atenção à realização dos seguintes objetivos a nível da União Europeia:***

***(a) Redução de 30% das emissões de gases com efeito de estufa ligadas ao setor agrícola e ao seu uso do solo em relação a 2005, em conformidade com o ponto I.10 do anexo I;***

***(b) Redução de 50% das perdas de nutrientes, em conformidade com o ponto I.15 do anexo I, em comparação com o último ano sobre o qual existem dados disponíveis;***

***(c) Consecução de 10% da SAU abrangida por características paisagísticas de elevada biodiversidade, em conformidade com o ponto I.20 do anexo I;***

***(d) Redução de 50% da utilização de antibióticos na agricultura, em***

*conformidade com o ponto I.26 do anexo I, em comparação com o último ano sobre o qual existem dados disponíveis;*

*(e) Redução de 50% dos riscos e do impacto da utilização de pesticidas na agricultura, em conformidade com o ponto I.27 do anexo I, em comparação com o último ano sobre o qual existem dados disponíveis;*

*(f) Consecução de 25% da SAU no âmbito da agricultura biológica [de acordo com o indicador C.32 da PAC]. Em particular, os pagamentos destinados à conversão para a agricultura biológica e à sua manutenção nos planos estratégicos da PAC, ao abrigo dos artigos 28.º e 65.º, devem ser superiores ao total dos pagamentos efetuados antes de 2021 aos agricultores biológicos no âmbito das medidas a favor do desenvolvimento rural, calculados como média anual a preços constantes.*

Or. en

#### *Justificação*

*2.ª parte da alínea f) = ENVI 142 e objetivos do Pacto Ecológico Europeu.*

**Alteração 1310**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
 em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
 COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 92 – n.º 2**

*Texto da Comissão*

2. Os Estados-Membros devem ***explicar***, nos seus planos estratégicos da PAC, com base nas informações disponíveis, de que forma tencionam reunir a maior contribuição global prevista ***no n.º 1***. Essa ***explicação*** deve assentar em informações pertinentes, designadamente nos elementos previstos no artigo 95.º, n.º 1, alíneas a) a f) e no artigo 95.º, n.º 2, ***alínea b)***.

*Alteração*

2. Os Estados-Membros devem ***justificar***, nos seus planos estratégicos da PAC, com base nas informações disponíveis ***mais recentes e fiáveis***, de que forma tencionam reunir a maior contribuição global prevista ***nos n.ºs 1 e 1-A e de que forma tencionam atingir os objetivos definidos na estratégia «do prado ao prato» e na estratégia em matéria de biodiversidade***. Essa ***justificação*** deve assentar em informações pertinentes, designadamente nos elementos previstos no artigo 95.º, n.º 1, alíneas a) a f) e no artigo 95.º, n.º 2, ***alíneas a) e b)***.

Or. en

*Justificação*

*AGRI 568, ENVI 142 e Pacto Ecológico Europeu.*